

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.787.697-2

DATA: 01/12/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 80/2024

APROVADO EM 11/03/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IRMÃO MARIO CRISTÓVÃO TECPUC – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso. O prazo do reconhecimento do referido curso está especificado no Voto. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual a Direção solicitou a folha 599, o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação **Roni Miranda Vieira**, a direção do Colégio Irmão Mario Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional vem requer a Vossa Excelência o **RECONHECIMENTO** para fins de cessação do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: **Gestão e Negócios**, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade **EAD**.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.787.697-2

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 pela Resolução Secretarial n.º 5259/2016, de 24/11/2016, pelo prazo de 09/10/2016 a 09/10/2026, e como aditamento, foi credenciada para a oferta da modalidade a distância pela Resolução Secretarial n.º 3499/2019, de 05/09/2019, de 02/10/2019 a 09/10/2026, tendo como base o Parecer CEE/CEMEP n.º 397/2019, de 15/08/2019.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2514/2021, de 08/06/2021, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 169/2021, de 11/05/2021, pelo prazo de dezoito meses, de 21/06/2021 a 21/12/2022.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso, para fins de cessação.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso para fins de cessação, emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

[...] o Curso Técnico em Administração será cessado após encerramento das turmas em andamento. O Reconhecimento se faz necessário para a emissão da certificação dos alunos concluintes.

Relação numérica alunos/tutores

A Instituição deixou de atender o artigo 4º da Deliberação 11/2021 justificando a descontinuidade do Curso, informando que na época da Autorização de Funcionamento não havia essa obrigatoriedade.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.787.697-2

Por ocasião da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração, o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA utilizado pela Instituição de Ensino era o Blackboard, demonstrado no Plano de Curso inserido a partir da folha 288 deste protocolo. Durante o Curso, a Instituição optou por trabalhar com o Instructure Canvas que se encontra demonstrado a partir das fls 485.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB nº 3.9.01.22.0000808457-08 emitido pela Polícia Militar do Paraná - Corpo de Bombeiros – 1GB – SPCIP CENTRO com validade até 12 de setembro de 2023.

Licença Sanitária, apresentada pela instituição, devidamente emitida pelo Distrito Sanitário Matriz sob o nº 2.101.408/2021, possui validade até 30/04/2026.

[...]somos de Parecer Favorável que se conceda o Reconhecimento, para fins de Cessação, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – na forma Subsequente e/ou Concomitante – na Modalidade de Educação à Distância do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, localizado no município de Curitiba.

Referente ao curso de Administração em EAD protocolo 19.787.697-2, o curso foi autorizado pela Resolução nº 2514/21, para oferta de turmas a partir de 08/06/2021, porém, somente houve turma ofertada em 07/03/2022, nos períodos anteriores as turmas foram canceladas por falta de demanda.

Técnico em Administração -Subsequente /ou Concomitante - EAD (0906)			
Ano Conclusão	Período	Turno	Observações
2022	02/08/2021 à 23/11/2022	Noite	Cancelada
2022	02/08/2021 à 23/11/2022	Manhã	Cancelada
2023	07/03/2022 à 30/06/2023	Noite	Marfin

O Perito Bacharel em Administração, às fls. 538, e a Perita Especialista em Educação a Distância com Ênfase na Formação de Tutores, às fls. 541 a 542, emitiram Pareceres Favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 592, informou:

Esta CDE/DNE/DPGE/SEED informa que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Administração – Subs ET GN - EAD, relativos aos anos 2021, 2022 e 2023,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.787.697-2

encontram-se arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e estão aguardando o reconhecimento do curso para serem validados

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Curso Técnico em Administração, a distância, exclusivamente para fins de cessação do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, a partir de 22/12/2022, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso, do Colégio Irmão Mário Cristóvão -TECPUC - Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP